



Auter: Peder Executive
D.O. 11/02/1966



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.611 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 1 966.

Institue as Delegacias Regionais de Polícia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os fins de exercício de ação policial é o Estado de Mato Grosso dividido em onze (11) circunscrições, constituindo igual número de Delegacias Regionais de Polícia, que ficam criadas por força desta lei, subordinadas à Secretaria de Segurança Pública e assim distribuídas:

- I - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CUIABÁ, -abrangendo além deste, mais os municípios de Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento, Acerizal, Santo Antônio de Leverger, Várzea Grande, Barão de Melgaço, Aripuanã e Poxoréu.
- II - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CÁCERES -abrangendo, além deste, mais o município de Mato Grosso.
- III- DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RONDONÓPOLIS - abrangendo além deste, mais os municípios de Jaciara, Dom Aquino, Poxoréu, Itiquira, Alto Garças, Alto Araguaia, Tesouro e Guiratinga.
- IV - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE TRÊS LAGÔAS - abrangendo além deste; mais os municípios de Paranaíba, Cassilândia, Inocência, Aparecida do Taboão, Água Clara e Brasilândia.
- V - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOURADOS - abrangendo além deste, os municípios de Jateí, Glória de Dourados, Fátima de Sul, Caarapó, Itaporã, Naviraí, Bataiporã, Ivinhema, Nova Andradina, Rio Brilhante, Anaurilândia e Bataguassú.
- VI - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PONTA PORÃ -abrangendo,além deste, os municípios de Iguatemi, Antônio João e Anambai.

- VII - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO GRANDE - abrangendo além deste os municípios de Terenos, Sídrolândia, Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Ribas do Rio Pardo, Coxim, Cerguinhe, Camapuã, Pedro Gomes, Maracajú, Jaraguari e Bandeirantes, Rechedo.
- VIII - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CORUMBÁ - abrangendo, além deste, o município de Ladário.
- IX - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BARRA DO GARÇAS - abrangendo, além deste, os municípios de General Carneiro, Ponte Branca, Luciara, Terixerêu e Araguaína.
- X - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE AQUIDAUANA - abrangendo, além deste os municípios de Bonito, Miranda, Jardim, Guia Lopes de Laguna, Nioaque, Porto Murtinho, Anastácio, Bela Vista e Caracol.
- XI - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ROSÁRIO OESTE - abrangendo além deste, os municípios de Nobres, Alto Paraguai, Nortelândia, Arenápolis, Diamantino, Barra do Bugres e Porto dos Gaúchos.

Artigo 2º - À cada Delegacia Regional de Polícia, corresponderá um Delegado, que terá além das que lhes forem inerentes, as seguintes atribuições:

- I - Exercer a corregedoria policial sobre todas as Delegacias de Polícia de sua jurisdição;
- II - Abrir e presidir inquéritos sobre todas as ocorrências que pela gravidade exijam ação mais ampla que a dos Delegados de Polícia;
- III - Decidir sobre o conflito de jurisdição entre as Delegacias de Polícia que lhe são subordinadas;
- IV - Exercer, no território de sua jurisdição, as funções de Delegado de Trânsito.
- V - Advertir, suspender ou propor a demissão de qualquer funcionários que sirvam sob sua jurisdição;
- VI - Baixar portarias fixando normas para a maior eficiência da ação policial;
- VII - Requisitar da Polícia Militar os efetivos de que necessitar para o cumprimento de diligências e missões especiais.

Artigo 3º - Além do Delegado, cada Delegacia Regional de Polícia terá seu quadro funcional constituído de: 1 Escrivão do Cartório Regional de Polícia, 5 Investigadores, 2 Escriurários 1 Motorista e 1 Radiotelegrafista.

Artigo 4º - O cargo de Delegado Regional de Polícia será exercido por bacharel em Direito ou Oficial de Polícia Militar de

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

de Estado ou das Forças Armadas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 5º - O Delegado Regional de Polícia será substituído em seus impedimentos ou ausências pelo Delegado de Polícia do município da sede da circunscrição.

Artigo 6º - O Delegado Regional, quando Bacharel em Direito, terá vencimento equiparado ao Juiz de Direito da Comarca sede da circunscrição policial.

Parágrafo único - Iguais vencimentos perceberão os oficiais da Polícia Militar ou das Forças Armadas, postos à disposição do Governo do Estado para exercer aquela função.

Artigo 7º - Ficam criadas para integrar as Delegacias Regionais instituídas por esta lei as seguintes cargas:

- 11 - Delegados Regionais de Polícia
- 11 - Escrivães de Cartório Regional de Polícia Pad. L
- 55 - Investigadores " T
- 22 - Escriurários Classe M
- 11 - Meteoristas Ref.XXV
- 11 - Radiotelegrafistas Pad. Z

Artigo 8º - Fica extinta a Delegacia Especial de Polícia de Campo Grande devendo seus atuais servidores passarem automaticamente ao quadro da Delegacia Regional ora criada, quando efetivos.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, disciplinando a sua aplicação, inclusive a realização de concurso para provimento dos cargos de Delegados das D.R.P., no prazo de 12 meses.

Parágrafo único - (V E T A D O) . .

Artigo 10 - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta da verba da Secretaria de Segurança Pública, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastre, em Cuiabá, 9 de fevereiro de 1966, 145ª da Independência e 78ª da República.

Registrada à fls
112 a 114 v. do livro
competente
Em 7-12-66
Mshuro
101. Leg. P. 114

[Handwritten signature]